
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Contrato ARAAL n.º 23/2007 de 24 de Outubro de 2007

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, adiante designada por SRHE, representada pelo seu Secretário Regional José António Vieira da Silva Contente, e a Câmara Municipal da Praia da Vitória, adiante designada por CMPV, representada pelo seu Presidente Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto de contrato

O presente contrato tem por objecto a concretização do apoio financeiro na comparticipação financeira do Governo Regional correspondente à remodelação do pavimento e rede de águas pluviais da Estrada Regional 25 de Abril, no Concelho da Praia da Vitória.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 - O valor total do investimento é fixado em € 1 919 170,25 (Um milhão, novecentos e dezanove mil, cento e setenta euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 4%.

2 - Cabe ao Governo Regional, através da SRHE, a comparticipação de € 1 480 977,76 (Um milhão, quatrocentos e oitenta mil, novecentos e setenta e sete euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 4%, sendo a restante comparticipação da responsabilidade da CMPV, de acordo com a repartição referida no quadro anexo ao presente contrato.

3 - O encargo emergente do financiamento da responsabilidade do Governo Regional referido no número anterior será suportado pela dotação do Plano afecta à SRHE: Capítulo 40; Programa 23; Projecto 01; Classificação Económica 08.05.02Y

4 - A possibilidade de acréscimo do financiamento constante do presente artigo, por via de trabalhos a mais, respeitará proporcionalmente a percentagem de financiamento de cada um dos outorgantes em razão da natureza dos trabalhos e repartição da responsabilidade de acordo com o mapa anexo.

Cláusula 3.ª

Processamento

O processamento a favor da CMPV, a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior nos seguintes termos:

- a) € 720 000,00 (Setecentos e vinte mil euros) no ano de 2007;
- b) O valor remanescente no ano de 2008.

Cláusula 4.ª

Competências das partes contratantes

1 - Compete à SRHE:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMPV, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMPV até à recepção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na cláusula 2.^a, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos de despesa;
- e) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto, notificando a CMPV quando detecte que tal não está a acontecer.

2 - À CMPV, enquanto dono da obra, compete:

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projectos, quando se trate de tarefas a realizar por administração directa;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SRHE e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Apresentar à SRHE os documentos justificativos da execução física e financeira da obra;
- f) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SRHE um relatório final da execução do empreendimento;
- g) Fornecer à SRHE todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;
- h) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

3 - Compete ao VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.^a

Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução das obras é da responsabilidade da SRHE, assegurando com o VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

Cláusula 6.^a

Sobreposição de financiamento

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRHE, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMPV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRHE solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMPV.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

1 - A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato deve dar entrada na SRHE até ao final do primeiro trimestre de 2008, sob pena de resolução do contrato, ficando a CMPV obrigada a restituir o montante da participação da SRHE processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMPV e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

3 - Caso se verifique da parte da SRHE um atraso superior a seis meses na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMPV exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 8.^a

Relatório de síntese

A SRHE elaborará, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter ao VPG.

Anexo

RESUMO		CMPV	SRHE
CAP. 1 - Trabalhos preparatórios	13.648,34 €	6.824,17 €	6.824,17 €
CAP. 2 - Movimento de terras e pavimentação	926.962,01 €		926.962,01 €
CAP. 3 - Obras complementares	27.994,26 €		27.994,26 €
CAP. 4 - Rede de águas residuais pluviais	485.013,27 €		485.013,27 €
CAP. 5 - Rede de águas	8.554,48 €	8.554,48 €	
CAP. 6 - Rede de drenagem de águas residuais domésticas	421.199,62 €	421.199,62 €	

CAP. 7 - Sinalização vertical e horizontal	28.418,52 €		28.418,52 €
CAP. 8 - Instalações eléctricas	4.151,30 €		4.151,30 €
CAP. 9 - Diversos	3.228,45 €	1.614,23 €	1.614,23 €
Total do orçamento:	1.919.170,25 €	438.192,50 €	1.480.977,76 €

28 de Setembro de 2007. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - O Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.